



ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

vossa referência
your reference

vossa comunicação
your communication

nossa referência
our reference

nosso processo
our process

data
date

O-005684/2019

2019-07-18

assunto
subject

Ciclo anual de revisão tarifária 2020 - Entidades gestoras de sistemas municipais que prestam serviços de águas e/ou de resíduos

Exm^o Senhor,

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto da ERSAR, aprovado pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições da entidade reguladora, designadamente, regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal.

O n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2014, estabelece ainda que as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Compete ainda à entidade reguladora, nos termos do seu Estatuto e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários destes serviços com as disposições legais e regulamentares em vigor e emitir instruções vinculativas nas situações de desconformidade.

Neste contexto, as entidades gestoras municipais que asseguram a provisão de serviços de águas e de resíduos, quer em modelo de gestão direta (ex. serviços municipais, serviços municipalizados e associação de municípios), quer em modelo de gestão delegada (empresas municipais, intermunicipais e parcerias), quer ainda em modelo de gestão concessionada devem preparar o processo de revisão tarifária com vista à sua apreciação pela ERSAR e aprovação pelo respetivo órgão competente, tendo em consideração as recomendações constantes do ponto 1 e as indicações constantes do ponto 2.

Centro Empresarial Torres de Lisboa
Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA - PORTUGAL

T.: +351 210 052 200
F.: +351 210 052 259
geral@ersar.pt

www.ersar.pt



1. Recomendações para o cálculo das tarifas das entidades gestoras que operam em modelo de gestão direta

1.1. Os tarifários a aprovar devem permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos respetivos serviços prestados, operando num cenário de eficiência e tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a acessibilidade económica aos serviços por parte dos utilizadores.

Para este efeito, as entidades gestoras devem fundamentar as propostas dos tarifários para 2020, preconizando-se que sejam consideradas as orientações da ERSAR para efeitos de definição das tarifas, nomeadamente as Recomendações da ERSAR¹, o regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na atual redação, e ainda, quando aplicável, o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR).

1.2. Importa alertar que a estrutura tarifária a praticar pelas entidades gestoras dos serviços de gestão de resíduos deve ser conformada às regras do Título III do RTR.

1.3. As entidades que ainda não tenham implementado um sistema de contabilidade analítica que permita a clara segregação dos rendimentos e gastos inerentes aos serviços de águas e de resíduos devem projetar os custos para 2020 através do somatório dos custos diretos associados à provisão de cada serviço, acrescidos dos custos indiretos imputáveis a estes serviços, por serem partilhados com outras atividades ou comuns a todas as atividades, mediante adequados critérios de repartição².

1.4. Para efeitos de atualização das rubricas de custos ou de tarifas, nomeadamente dos tarifários intermédios das trajetórias quinquenais estabelecidas nos contratos de gestão delegada e de parceria, a ERSAR recomenda a utilização das projeções publicadas pelo

¹ Destacam-se para este efeito, a recomendação tarifária IRAR 1/2009, emitida em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 4, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e considera um conjunto de princípios e regras a aplicar na formação de tarifários e a Recomendação n.º 2/2018 que atualiza e substitui a Recomendação n.º 1/2009 em matéria de tarifários sociais.

² Para apoio nas operações de apuramento de custos, essencialmente nas entidades que não possuem contabilidade analítica implementada, a ERSAR publicou o Guia Técnico n.º 18 sobre “Apuramento de custos e proveitos dos serviços de águas e resíduos prestados por entidades gestoras em modelo de gestão direta”, disponível em www.ersar.pt.

Banco de Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual:

(%)	2018 (Real)	2019 (Estimativa)	2020 (Projeção)	2021 (Projeção)
Taxa de variação média anual do Índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC)	1,2	0,9	1,2	1,3

Fonte: "Boletim Económico de junho 2019" do Banco de Portugal

- 1.5. Por último, para efeitos de cálculo da remuneração do capital próprio nos contratos de gestão delegada e de parceria deve ser utilizada como indexante, a taxa de rentabilidade de OT a 10 anos, igualmente publicada pelo Banco de Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual:

(%)	2018 (Real)	2019 (Estimativa)	2020 (Projeção)	2021 (Projeção)
Taxa de rentabilidade das obrigações do tesouro a 10 anos	1,84	2,8	2,7	2,6

Fonte: "Boletim Económico de junho 2019" do Banco de Portugal. Dado referente a 2018 respeita à média aritmética simples dos valores diários da taxa de rentabilidade das OT a 10 anos observados em 2018. Dados de 2019 a 2021 respeitam à "Taxa de Juro implícita da dívida pública".

2. Modo de submeter a informação para efeitos de parecer da ERSAR

- 2.1. As entidades gestoras que operam em modelo de gestão direta e prestam serviços em alta devem submeter à apreciação da ERSAR as suas propostas tarifárias para 2020, até **1 de agosto**, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios. A ERSAR já disponibilizou um ficheiro, na secção "Ficheiros de apoio EG" do módulo de regulação económica do seu Portal, para preenchimento da informação previsional sobre a proposta de tarifário. Após o seu preenchimento, o

referido ficheiro deve ser submetido à ERSAR através do seu carregamento no Portal da ERSAR, na secção "Formação de tarifários", no separador "Importação de dados", à semelhança dos procedimentos adotados em anos anteriores.

- 2.2. Relativamente às entidades gestoras que operam em modelo de gestão direta e prestam serviços em baixa, a ERSAR disponibiliza até 15 de setembro um ficheiro, na secção "Ficheiros de apoio EG" do módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, para preenchimento da informação previsional sobre a proposta de tarifário. Após o seu preenchimento, o referido ficheiro deve ser submetido à ERSAR através do seu carregamento no Portal da ERSAR, na secção "Formação de tarifários", no separador "Importação de dados", até **15 de outubro**, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios.
- 2.3. As entidades gestoras que operam em modelo de gestão delegada e prestam serviços em alta devem submeter à apreciação da ERSAR, através de correio eletrónico para o email geral@ersar.pt, as suas propostas tarifárias para 2020, até **1 de agosto**, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios. As referidas propostas devem ser devidamente fundamentadas, nos termos dos respetivos contratos, e suportadas em ficheiro *excel*, estando, assim, dispensadas da submissão desta informação no Portal da ERSAR.
- 2.4. As entidades gestoras que operam em modelo de gestão delegada e prestam serviços em baixa devem submeter à apreciação da ERSAR, através de correio eletrónico para o email geral@ersar.pt, as suas propostas tarifárias para 2020, até **15 de outubro**, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios. As referidas propostas devem ser devidamente fundamentadas, nos termos dos respetivos contratos, e suportadas em ficheiro *excel*, estando, assim, dispensadas da submissão desta informação no Portal da ERSAR.
- 2.5. As entidades gestoras em modelo de gestão concessionada devem submeter à ERSAR, através de correio eletrónico para o email geral@ersar.pt, as propostas de atualização tarifária para 2020 devidamente fundamentadas, nos termos dos respetivos contratos,

e suportadas em ficheiro *excel*, estando, assim, dispensadas da submissão desta informação no Portal da ERSAR.

Para esclarecimentos adicionais, as entidades gestoras poderão ainda contactar a ERSAR através dos técnicos responsáveis pelas respetivas entidades, indicados no Portal.

Por último, cumpre realçar que às entidades gestoras cabe o dever prestar a informação necessária para o cumprimento dos deveres de regulação económica da ERSAR, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 agosto, na atual redação.

Atente-se que o não cumprimento do preceito legal anteriormente referido constitui, face ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, matéria passível de contraordenação punível com coima de €10 000 a €500 000.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração



(Orlando Borges)